



Prefeitura Municipal  
**SANTA ROSA DA SERRA**  
o melhor de Minas está aqui  
adm 2017-2020



## RESOLUÇÃO Nº 002/2020

### DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE RISCO PARA AÇÕES RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais que considera estado de calamidade pública devido ao COVID-19 e a necessidade de adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta a pandemia;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, sendo Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 006/2020, que declara situação de emergência no Município, e ainda Decreto Municipal 007/2020 que dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 009/2020 que cria o Comitê Estratégico de gestão de Risco para ações relacionadas ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

### DELIBERA

Art. 1º - A flexibilização na abertura do comércio no município, ficando o dono do estabelecimento com a total responsabilidade em cumprir e fazer cumprir as regras que serão descritas nesta resolução.



Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – em conjunto ao poder Executivo e Legislativo, visando evitar maiores perdas econômicas ao comércio local, decide flexibilizar a abertura dos comércios, onde serão observados a conduta da população e comerciantes, bem como o perfil evolutivo da doença, sendo reavaliado semanalmente acompanhando legislações Estadual e Federal.

Art. 3º - As medidas adotadas para contenção, combate e enfrentamento da expansão do Coronavírus é de total responsabilidade, no caso de atividades econômicas e serviços em geral, sendo públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, dos estabelecimentos autorizados a funcionarem, visto o possível risco de aglomeração em função da atividade desenvolvida.

Parágrafo único- Os trabalhos e atendimentos desta resolução devem observar as regras de higiene, prevenção, distanciamento, uso de equipamentos de proteção individual, orientação, ventilação natural do ambiente, número reduzido de trabalhadores e as regras de segurança e proteção de saúde descritas abaixo:

I - Os estabelecimentos deverão tomar medidas para equalizar o potencial de aglomeração, observando as medidas de orientação emanadas do poder público seja no ambiente interno seja no ambiente externo;

II - Os comércios receberão, esclarecimentos e orientações da equipe de fiscalização, para higienização e limpeza de ambientes e superfícies que deverá ser seguido para o funcionamento do estabelecimento comercial, com comprovante de ciência assinado pelo responsável do estabelecimento;

III - Fica vetado de sobremodo aglomerações na porta ou dentro dos estabelecimentos comerciais, bem como de agências bancárias, loteriais e outros, estando sob a responsabilidade dos mesmos a otimização das filas, evitando a aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento necessário.

IV - No caso de aglomerações persistentes o estabelecimento será notificado a regularização, podendo haver a dispersão das pessoas pelas autoridades fiscais e das forças de segurança militares;

V- As pessoas têm a obrigação de manterem o distanciamento nos ambientes internos e externos como filas, em outras situações, de no mínimo, 1,5 metros, sob pena de serem dispersas pelas autoridades fiscais e autoridades das forças de segurança militares;

VII- Os estabelecimentos comerciais deverão permanecer com as portas e janelas abertas para circulação de ar, porém com o acesso ao estabelecimento diminuído com fitas sinalizadoras;



Prefeitura Municipal  
**SANTA ROSA DA SERRA**  
o melhor de Minas está aqui

adm 2017-2020



VIII- Álcool Gel disponível para todos os operadores de caixa, funcionários e clientes nas bancadas;

IX- O número de funcionários nos estabelecimentos, deverá ser reduzido, assim como o horário de funcionamento, ficando estipulado das 06:00 às 19:00 horas de segunda à sábado, sendo reavaliado em reuniões semanalmente.

X- Fica determinado que todo funcionário com sintomas gripais devem ser afastados do trabalho, sendo referenciado aos serviços de saúde para investigação clínica e afastamento das atividades, se necessário.

Art. 4º - Os afastamentos do trabalho, no âmbito do poder público Municipal e no âmbito privado, deverão observar o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Básica Primária do Ministério da Saúde, somente para os grupos de risco, onde deverão permanecer em casa, saindo somente em casos de manifesta necessidade.

§1º - São considerados grupos de risco:

I - profissionais com 60 anos ou mais;

II- gestantes;

III- imunodeprimidos;

IV- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V- pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portados de asma moderada/grave, DPOC);

VI- cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, revascularizados, infartados, portadores de arritmias);

VII- diabéticos, conforme juízo clínico;

§ 2º - Ficam excluídos do disposto nesta resolução, portanto impedidos de reabrir por hora: Bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, realizando transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone e outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias em domicílio ou para retirada na porta do estabelecimento, vedado o fornecimento para consumo no local;

§ 3º - Ficam excluídos do disposto nesta resolução, portanto impedidos de reabrir por hora: Clube, praças, parquinhos, academias, práticas esportivas coletivas;

Art. 5º - Os estabelecimentos com restrição de funcionamento, deverão manter as portas fechadas com aviso sobre os contatos no caso de necessidade. (SIAT/Prefeitura/Cras e outros)



Prefeitura Municipal  
**SANTA ROSA DA SERRA**  
o melhor de Minas está aqui

adm 2017-2020




Art. 6º - Os Atendimentos em Fisioterapia, Psicologia, Odontologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Medicina, deverão seguir com rigor as determinações de seu Conselho Profissional, o não cumprimento caberá em denúncia aos respectivos conselhos de cada categoria.

Art. 7º - Fica permitido do disposto nesta resolução, a abertura de igrejas e templos religiosos, para a realização individual de oração aos fiéis, vedada a realização de cultos ou quaisquer eventos que levem a aglomeração de pessoas, devendo manter a higienização permanente do local, garantindo, ainda a higienização de seus visitantes.

Art. 8º - Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus poderão ser revistas, estando condicionadas as necessidades de maior ou menor restrição, dependente da colaboração das pessoas e de orientação das autoridades publicas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 9º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa da Serra(MG), 06 de abril de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Renan Antunes Ferreira  
Santa Rosa da Serra-MG  
  
Presidente do Comitê

Lucas Rafael Ferreira de Andrade  
Márcia de Lúcia Martins  
Danuza Rangel Batista  
Mariane Lourenço de Brito  
Elaine Bráulio Ferreira Moura  
Glenda Deizir R. Sousa Nunes